



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI

03/2017

De 21 de Junho de 2017

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
Câmara Municipal de Dumont
29/06/17 Est. São Paulo
Município de Dumont

D E S P A C H O

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 01/08/17 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
(Tê)
Presidente

“Dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Dumont (SP), que abrange a Administração Direta do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe o Artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 e o Comunicado nº 32/2015 da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º - O controle interno da Câmara compreende o plano de organização de todos os métodos e medidas adotadas pela administração do Poder Legislativo para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

ART. 3º - Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Administração Direta do Poder Legislativo Municipal.

ART. 4º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, e economicidade, além das seguintes atribuições:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



IV – em conjunto com a autoridade da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VI – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo, colocados a disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

VII – avaliar sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, inclusive nos termos a que aduz o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93;

ART. 5º - A função de Controlador Interno deverá ser obrigatoriamente preenchida por servidor que possua qualificações para o exercício, pelo qual responderá como titular do Controle Interno do Poder Legislativo de Dumont.

Parágrafo único - O nomeado deverá ser servidor concursado, honesto, de bom relacionamento com os demais servidores, portador de boa capacidade de aprendizado, preferentemente com nível superior, que demonstre conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno.

ART. 6º - Fica criada uma Função Gratificada ao servidor nomeado para exercício de Controlador interno no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da referência 01 do Anexo V “Tabela de Vencimentos” do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Dumont – Lei Complementar nº 122 de 31 de Outubro de 2014.

ART. 7º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou emprego relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II – punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo, ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único – Fica vedado também o desempenho da função de Controlador Interno ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



ART. 8º - Além dos impedidos capitulados no artigo anterior, é vedado ao servidor com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária, assim como patrocinar causa contra a Câmara Municipal de Dumont.

ART. 9º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único – O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

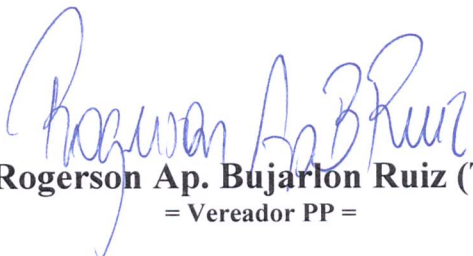
ART. 10 - O servidor que exercer funções relacionadas com Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Sistema de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

ART. 11 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas, cursos e treinamentos para atender as exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno.

ART. 12 - As despesas do Sistema de Controle Interno correção a conta de dotações próprias fixadas anualmente na unidade da Câmara Municipal do Orçamento Fiscal do Município.

ART. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, vereador Francisco Pedro Facchini, aos 29 de Junho de 2017.


Rogerson Ap. Bujarlón Ruiz (Tê)
= Vereador PP =



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 03/2017

Exmos. Sr. Vereadores.

Nas contas anuais dos três últimos exercícios da Câmara Municipal de Dumont, todas aprovadas sem restrições pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vieram indicações da necessidade de se nomear um servidor concursado para a função de Controlador Interno de nossa Câmara.

Desde que foi instituída por lei a obrigação de ser ter um Controlador Interno, o hoje Diretor Geral sempre desempenhou tal função na Câmara de Dumont, sem qualquer acréscimo de remuneração. Porém, tal emprego público tem provimento em comissão e não se adequa à perfeição à legislação federal que rege a matéria.

O outro empecilho para o pleno cumprimento de tal exigência é o nosso exíguo corpo de servidores. Até o ano passado não possuíamos, em atividades fins de administração da Câmara, nenhum servidor concursado. A nomeação da atual Escriturário sanou essa deficiência e a experiência da mesma no emprego, há pelo menos um ano e meio, a habilita a ser nomeada para tal função.

Assim, como exposto, a proposição em tela é o cumprimento de uma obrigação legal que a Câmara Municipal não pode se esquivar, além de ampliar ainda mais as formas de controle da gestão e transparência dos atos públicos da administração de nosso Poder Legislativo.

Contando com o apoio dos nobres Edis, peço aprovação ao projeto em apreço.

Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz (Tê)

= Vereador PP =